



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2024

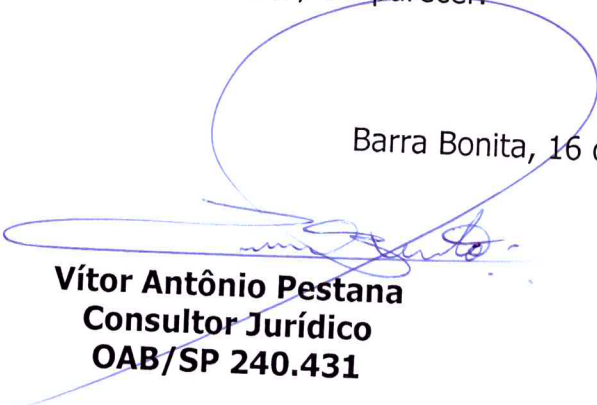
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que denomina de "Centro de Especialidades do Autista Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira" o espaço público do prédio da antiga Promoção Social localizado na Rua João Gerin, nº 232, no Bairro Vila Operária, nesta cidade.

Nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 31, inciso XV), é de competência exclusiva do Legislativo Municipal a denominação de logradouros, praças e prédio público¹.

Assim, como o projeto preenche os requisitos previstos na legislação municipal, opino no sentido de que deve ser encaminhado ao plenário para a douta apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 16 de julho de 2024.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431

¹ Particularmente entendo que há vício de iniciativa, inclusive nos art. 120, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa e 31, inciso XV, da Lei Orgânica, uma vez que possibilita à Câmara legislar de forma concreta e específica sobre questão que é da alçada exclusiva do Prefeito Municipal. Nesse sentido: "Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que impõe ao Chefe do Poder Executivo nome de rua – Vício de iniciativa – Invasão de esfera privativa deste – Ação procedente" (ADI nº 115.877.0/5, Rel. Des. Laerte Nordi, j. em 20/7/2005). "EMENTA: Constitucional. ADI. Inciso XV do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Olímpia. Atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, inclusive de pessoas vivas que mereçam e justifiquem a homenagem. Matéria relativa à direção superior da administração municipal. Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo. Inconstitucionalidade. Violação do disposto nos artigos 5.º, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo." (ADI 163.689-0/3-00, Rel. Des. Luiz Tâmbara, j. em 22/7/2009, v.u.).